(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 049/2026

Processo Administrativo n° 0118/2026

O Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Abelardo Luz, torna público que realizará contratação direta, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Setor solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa DM Auto Veículos Ltda, visando a realização da primeira revisão dos veículos de placas: TQG3J93, TQG3J73, TQG3J83 da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Óleo motor 0W20 DEXOS SN 100	un	12	R$86,15	R$1.033,80
2	Vedador não alveolar	un	3	R$14,76	R$44,28
3	Filtro de óleo para motor	un	3	R$81,80	R$245,40
4	Cartão de higienização	un	3	R$95,57	R$286,71
5	Sortido composto	un	3	R$68,76	R$206,28
6	Limpa ar condicionado diversos	un	3	R$49,90	R$149,70
7	Aditivo para combustível	un	3	R$25,51	R$76,53
8	Filtro de ar condicionado	un	3	R$60,90	R$182,70
Valor Total Geral R$2.225,40					

1.3 A descrição detalhada, especificações técnicas, quantitativos e demais condições encontram-se no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação direta fundamenta-se no 74, caput, inciso I, c/c §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação se justifica em razão de:

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

- Necessidade administrativa devidamente comprovada;
- Atendimento ao interesse público;
- Adequação técnica da solução proposta;
- Impossibilidade de substituição por outro fornecedor/serviço equivalente.

3.2 O detalhamento da necessidade consta no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 O contratado será: DM AUTO VEÍCULOS LTDA, CNPJ n° 83.297.366/0006-06.

4.2 A escolha se justifica por:

- Atendimento integral ao objeto;
- Capacidade técnica comprovada;
- Concessionária autorizada (exclusividade).

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O preço contratado é de R$2.225,40 (Dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

5.2 A compatibilidade do preço foi demonstrada por meio dos três orçamentos emitidos pela empresa DM Auto Veículos Ltda, datados de 02 de julho de 2026, os quais apresentam valor idêntico para cada veículo submetido à primeira revisão preventiva, bem como, pesquisa de preços em banco oficial (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access), conforme o art. 5° da IN 65/2021, verificando-se que os valores praticados pela concessionária estão em conformidade com os valores praticados no mercado.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) mês, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado da seguinte forma:

7.1.1 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município de Abelardo Luz, através do e-mail: compras02@abelardoluz.sc.gov.br mediante apresentação do objeto licitado, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

7.1.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

7.1.3 A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.3 A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

7.4 Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

7.5 No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.6 A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

7.7 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

7.8 A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.8.1 Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

7.8.2 Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

7.8.3 Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

7.9 Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

7.9.1 Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.9.2 Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

7.9.3 A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

7.1.10 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

5.1.1 Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos e ou serviços executados, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado do Termo de Referência;

8.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.3 Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

8.1.6 Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

9.1.1 Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

9.1.2 Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

9.1.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.1.4 Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.5 Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

9.1.5.1 Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

9.1.5.2 Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Termo de Referência;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9.1.5.3 Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

9.1.6 O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;

9.1.7 O recebimento provisório não implica sua aceitação;

9.1.8 O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes do Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

10.2 Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Compete ao fiscal:

- Acompanhar a execução;
- Verificar conformidade com o objeto;
- Determinar correções necessárias.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – a natureza da infração;

II – a gravidade da conduta;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

III – os danos causados à Administração;

IV – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V – a vantagem obtida pelo infrator;

VI – eventual programa de integridade adotado pela empresa.

11.4 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções.

11.5 A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

11.6 A instauração do processo administrativo sancionador observará os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 O Município e o contratado deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, utilização e compartilhamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo de contratação e da execução do objeto, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas na contratação e em conformidade com a legislação aplicável.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Diante do exposto submete-se o presente edital à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

13.1.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.2 ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

13.1.3 ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

Abelardo Luz/SC, 19 de agosto de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915

Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.08.19 10:24:52 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

1.2 Sociedade Empresária: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação;

1.3 Sociedade Simples: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo registrado na Junta Comercial;

1.5 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Comprovante de inscrição no CNPJ;

2.2 Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2.3 Certificado de Regularidade do FGTS;

2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Para empresas sediadas em Santa Catarina: deverão ser apresentadas as certidões emitidas pelo sistema eproc, quando exigidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

4. Da Qualificação Técnica

4.1 Comprovação da exclusividade.

4.2 Justificativa.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ___/2026

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.009.886/0001-61, com sede na Avenida Padre João Smedt, nº 1.605, Centro, Abelardo Luz/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa DM Auto Veículos Ltda, visando a realização da primeira revisão dos veículos de placas: TQG3J93, TQG3J73, TQG3J83 da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VALIDADE DO CONTRATO

2.1 Os serviços devem ser executados no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço.

2.2 O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total da contratação é de R$2.225,40 (Dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos). Neste valor estão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.2 Caso haja erro na Nota Fiscal, o prazo ficará suspenso até sua regularização.

4.3 Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 As despesas decorrentes da prestação de serviço do objeto da presente contratação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria de Saúde previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

4.5 Dotação da Secretaria Municipal de Saúde: Despesa 141-2.12001.10.301.1001.2.47.0.339000 Despesa 55-2.12001.10.301.1001.2.120.0. 339000 Despesa 28-2.12001.10.302.1001.2.111.0.339000 Despesa 143-2.12001.10.304.1002.2.50.0.339000 Despesa 145-2.12001.10.305.1003.2.51.0.339000.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, não podendo a CONTRATADA transferir ou delegar a terceiros a execução dos serviços de primeira revisão dos veículos de placas TQG3J93, TQG3J73 e TQG3J83, objeto desta contratação.

5.2 A vedação justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de que os serviços sejam executados diretamente pela empresa contratada, observadas as condições técnicas, comerciais e de garantia apresentadas para a contratação.

5.3 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Realizar a revisão conforme as especificações técnicas e recomendações estabelecidas pelo fabricante dos veículos, observando os procedimentos necessários para a manutenção da garantia de fábrica, quando aplicável.

6.2 Utilizar, na execução dos serviços, peças, componentes, lubrificantes, filtros e demais materiais originais ou genuínos, conforme as especificações do fabricante e as condições estabelecidas para a revisão, quando previstos no objeto.

6.3 Executar os serviços por meio de profissionais devidamente capacitados e qualificados, empregando técnicas adequadas e observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

6.4 Realizar todos os procedimentos previstos para a primeira revisão periódica, incluindo inspeções, verificações, ajustes, substituições e demais serviços previstos pelo fabricante para a respectiva quilometragem e período de manutenção.

6.5 Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer necessidade de execução de serviços adicionais ou substituição de peças que não estejam previstos no objeto contratado, apresentando, quando cabível, orçamento e justificativa técnica, ficando vedada a realização de serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.

6.6 Não realizar qualquer serviço ou substituição de peça que implique acréscimo de despesa para a CONTRATANTE sem a prévia e expressa autorização do responsável pela fiscalização do contrato.

6.7 Manter os veículos sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para sua guarda, conservação e integridade, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua ação ou omissão, de seus empregados ou prepostos.

6.8 Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, limpeza e conservação, após a conclusão dos serviços, juntamente com a respectiva ordem de serviço, relatório ou documento equivalente, contendo os serviços efetivamente realizados e, quando aplicável, as peças e

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

materiais utilizados.

6.9 Fornecer à CONTRATANTE a documentação comprobatória da realização da revisão, inclusive registro da manutenção no sistema ou documento de manutenção fornecido pelo fabricante, quando aplicável.

6.10 Cumprir os prazos estabelecidos para execução e conclusão dos serviços, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa ocasionar atraso, acompanhada da respectiva justificativa.

6.11 Refazer, corrigir ou reparar, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução inadequada, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

6.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou demais pessoas que atuem em seu nome.

6.13 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

6.14 Atender às determinações da fiscalização do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições deste Termo de Referência e da contratação.

6.15 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

6.16 Cumprir as normas de segurança, ambientais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços de manutenção automotiva.

6.17 Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;

7.2 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado o Sr. Elgio Trentin, fiscal do presente contrato;

7.3 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

7.4 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Sem prejuízo das demais penalidades legais, poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa moratória de 0,5% por dia de atraso, limitada a 20% do valor contratado;

III – multa compensatória de 20% sobre a parcela inadimplida, nos casos de inexecução total ou parcial;

IV – impedimento de licitar e contratar;

V – declaração de inidoneidade.

8.3 A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), mantendo sigilo sobre todos os dados pessoais tratados durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 O extrato deste contrato será divulgado na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e os princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.

Xxxxxx
Representante legal da Contratada

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal